



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

SF/20486.25938-95

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-OCDE de Segurança e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-OCDE de Segurança e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre o Poder Legislativo da República Federativa do Brasil e a OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico).

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem e que poderão participar da "Global Parliamentary Network" (Rede Parlamentar Global), órgão parlamentar ligado à OCDE.

**Art. 3º** A cooperação dar-se-á por meio de:

I – participação em reuniões promovidas pela "Global Parliamentary Network";

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

solução de problemas, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas a vários temas, particularmente daquelas adotadas para combater a corrupção e a lavagem de dinheiro;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – participação em outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

SF/20486.25938-95



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar grupo parlamentar Brasil-OCDE.

O grupo terá como foco aspectos ligados à segurança, ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A OCDE, organização econômica intergovernamental, conta hoje com 37 países membros. Foi fundada em 1948, primeiro como "Organização Europeia para o Desenvolvimento Econômico", tendo posteriormente, em 1961, passado a chamar-se "Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico". Seu objetivo é estimular o progresso econômico e o comércio mundial. Trata-se de um fórum de países comprometidos com a democracia e a economia de mercado, oferecendo uma plataforma para comparar experiências políticas, identificar boas práticas, coordenar as políticas domésticas e internacionais de seus membros e buscar respostas para problemas comuns, como aqueles relacionados à corrupção e à segurança.

A cooperação do Brasil com a OCDE teve início na década de 1990. Nos últimos anos, a relação bilateral beneficiou-se da decisão tomada pela OCDE de estreitar os laços com cinco países emergentes selecionados (África do Sul, Brasil, China, Índia e Indonésia), chamados de "Key Partners". Hoje, praticamente todos os Ministérios e muitos outros órgãos da administração pública federal e estadual no Brasil estão envolvidos na cooperação com a Organização. O Brasil é um dos seis candidatos a iniciar o processo de entrada neste organismo internacional, tendo expressado oficialmente seu interesse na adesão em maio de 2017.

A exemplo de outras organizações multilaterais, também a OCDE possui uma dimensão parlamentar, a *Global Parliamentary Network* (Rede Parlamentar Global), composta por legisladores dos Estados membros, com a qual o grupo parlamentar Brasil/OCDE poderá estabelecer profícua interação.

SF/20486.25938-95



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Nesse contexto, o Legislativo brasileiro haverá de beneficiar-se da troca de impressões e de experiências com base em recomendações da OCDE, além de identificar e comparar as melhores práticas preconizadas pela OCDE e seus resultados nos respectivos países e promover e consolidar a cooperação parlamentar internacional.

A criação de um grupo parlamentar Brasil/OCDE propiciará ao parlamento brasileiro importante experiência no campo da diplomacia parlamentar, ao mesmo tempo contribuindo para a consolidação de uma cooperação crescente e mutuamente benéfica entre membros do Congresso Nacional e dos parlamentos dos Estados Partes da Organização.

Feitas essas considerações, contamos com o apoio dos ilustres colegas Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCOS DO VAL".

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20486.25938-95